



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Sábado, 21 de março de 2020

Ano III | Edição nº 270

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE TACIBA | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Decretos                  | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taciba**

CNPJ 55.354.302/0001-50  
Praça Padre Felix, 80  
Telefone: (18) 3997-9070  
Site: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

#### **Câmara Municipal de Taciba**

CNPJ 68.165.844/0001-26  
Av. Moisés Calixto, 810  
Telefone: (18) 3997-1247  
Site: [www.camarataciba.sp.gov.br](http://www.camarataciba.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Sábado, 21 de março de 2020

Ano III | Edição nº 270

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE TACIBA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 134, de 21 DE MARÇO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), PARA OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o Decreto Municipal nº 132 de 19 de março de 2020, no âmbito do Município de Taciba;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa expedida autos do PAA nº 62.0404.0000206/2020-1 pela Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Regente Feijó, a qual recomendou dentre outras medidas: a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais; a proibição de entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; a proibição de todo e qualquer evento realizado em local fechado e aqueles realizados em local aberto com aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas; o estabelecimento de horário diferenciado de atendimento bancário a pessoas inseridas no “grupo de risco”;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de 15 dias contados a partir de 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Taciba.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter

fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º A suspensão de funcionamento prevista no caput deste decreto, aplica-se também a todos os estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, mercearias, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - postos de combustível;
- IX - bancos, lotérica e correspondente bancário com estabelecimento exclusivo; e
- X - outros que vierem a ser definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool em gel aos seus funcionários e clientes.

§ 2º Fica estritamente vedado o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos descritos nos incisos II, III e VII do “caput”, sendo de igual forma vedada a colocação de mesas de qualquer espécie para atendimento de clientes.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Sábado, 21 de março de 2020

Ano III | Edição nº 270

Página 3 de 4

de serviços de entrega (delivery).

Art. 4º Fica proibida, pelo prazo de 15 dias contados a partir de 23 de Março, a entrada de novos hóspedes em hotéis e hospedarias existentes no município de Taciba.

Art. 5º Fica proibida, a partir da publicação deste decreto, a realização de qualquer tipo de evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e mobilidade, inclusive de natureza religiosa (missas e cultos) e educacional dentro do município de Taciba, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.

§ 1º A proibição prevista no caput se aplica a eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista para mais de 15 (quinze) pessoas.

§ 2º Eventos de qualquer natureza já iniciados devem ser suspensos imediatamente, independentemente de não necessitarem de licença do Poder Público, tais como feiras, conferências, palestras e congêneres.

Art. 6º As instituições financeiras (bancos, lotéricas e correspondentes bancários) estabelecidas no município de Taciba deverão estabelecer, a partir de 23 de março e pelo prazo de 15 dias, horário diferenciado de atendimento ao público de suas dependências para pessoas inseridas no “grupo de risco” (idoso com idade igual ou acima de 60 anos; gestantes; portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; e pacientes com câncer).

§ 1º Os bancos, lotéricas e correspondentes bancários deverão adotar ainda as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do fluxo de pessoas no interior das agências, mediante prévia distribuição de senhas, devendo ser mantida a distância de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo a evitar aglomeração.

§ 2º As instituições de que trata o caput devem afixar aviso em local visível em suas dependências, bem como comunicar os clientes, pelos demais canais de atendimento disponíveis, sobre o horário de atendimento diferenciado.

Art. 7º Os velórios ocorridos no âmbito do Município de Taciba, tanto no Velório Municipal quanto em residências, independentemente da “causa mortis” terão duração máxima de 06 (seis) horas.

§ 1º Fica limitada a entrada nas salas do Velório Municipal a 10 (dez) pessoas, evitando-se as aglomerações, principalmente de pessoas idosas.

§ 2º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas.

§ 3º O Velório Municipal permanecerá fechado das 00h00min às 06h00min.

§ 4º As funerárias deverão orientar a família para que evite contato físico com o corpo, bem como, aglomerações em volta deste.

§ 5º A urna funerária, depois de fechada para realização do cortejo, não poderá ser aberto no cemitério antes do sepultamento.

§ 6º Recomenda-se que pessoas consideradas como integrantes do “grupo de riscos” não compareçam nos velórios.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica.

Art. 9º O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 10. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá ser caracterizado como infração, sujeitando-se o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 11. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Sábado, 21 de março de 2020

Ano III | Edição nº 270

Página 4 de 4

seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 21 de março de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos